



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

**CONTRATO N.º 100/2013.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2013.**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA ENZO VEÍCULOS LTDA**

#### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Enzo Veículos Ltda, com sede à Avenida Costa e Silva, nº. 357, Vila Progresso em Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.950.849/0001-40, e inscrição Estadual nº. 28.329.361-6.

#### **II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 – SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Av: Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mamã, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 912.305 SSP/MS, e do CPF nº. 861.343.611-00, residente e domiciliado a rua Pedro Álvares Cabral, nº. 73, Bairro Caiçara, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Senhor Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 029/2013, expedida em 03.05.2013, julgada em 17.05.2013 e homologada em 21.05.2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.006.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a Aquisição de 01 (um) veículo zero quilometro, para atender o Convênio nº. 19837/2012 – Processo nº. 25/000287/2012, com as seguintes características:

- ▶ 01(um) veículo zero quilometra;
- ▶ Ano de fabricação e modelo 2.013;
- ▶ Capacidade p/ no mínimo cinco passageiros;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

- ▶ 04 (quatro) portas laterais;
- ▶ Motor de no mínimo 1.0, 04 cilindros, c/ potência mínima 65 CV;
- ▶ Transmissão manual de 05 marchas à frente e uma a ré;
- ▶ Movido à gasolina/álcool (Flex);
- ▶ Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros;
- ▶ Capacidade de carga do bagageiro de no mínimo 260 litros;
- ▶ Rodas de aço com aro de no mínimo 13”;
- ▶ Injeção eletrônica;
- ▶ Direção Hidráulica;
- ▶ Ar Condicionado;
- ▶ Cor Branca ou Azul;
- ▶ Freios dianteiros a disco e traseiro a tambor, retrovisores externos dois lados do veículo;
- ▶ Equipado com protetor de cárter, tapetes de borracha e demais equipamentos de série e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

1.2 – O veículo devera vir equipado com itens de segurança, conforme normas de trânsito;

1.3 – O veículo deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano de uso, sem restrição de quilometragem.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO BEM:**

2.1 – O veículo adquirido por este instrumento será fornecido pela CONTRATADA, mediante requisição/solicitação deverá ser entregue no Paço Municipal, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Santa Rita do Pardo/MS, sem qualquer custo adicional.

2.2 – A CONTRATADA deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

2.3 – A ausência ou a imperfeição de qualquer item relativo à característica do veículo, constatada na entrega do bem deverá ser imediatamente regularizada pela CONTRATADA, sob pena de não aceitação do veículo.

2.4 – Entregar o veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1.- O valor global do presente Contrato é de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais ), de acordo com o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.2 – Fornecer o veículo estritamente de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, bem como, as condições previstas no instrumento convocatório, sobretudo, as normas gerais do órgão regulador de transito.

5.3 – Entregar o veículo no local designado.

**5.7 – DA CONTRATANTE:**

5.8 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.11 – Gerencia de promoção Social e Trabalho
08.244.015 – Implementação de políticas
2.029 – Ações Serviços Assistência Social
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

6.2 – As despesas relativas ao objeto, serão cobertas com recursos do Convênio 19837/2012 — Processo nº. 25/000287/2012 e Contrapartida do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do instrumento contratual será de 23 de maio de 2013 a 30 de junho de 2.013.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

**8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.3 – Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em Reais.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**8.4 – DAS MULTAS:**

8.5 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.6 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do material licitado, independentemente de multa moratória.

8.7 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.8 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo / MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.9 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.10 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

**8.11 - DA RESCISÃO:**

8.12 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.13 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

**CLÁUSULA NONA  
DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de Maio de 2013.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**ENZO VEÍCULOS LTDA**  
Carlos Eduardo Nunes de Mamã  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_

**Cristiane da Silva Freitas**  
**CPF 951.849.101-15**

b) \_\_\_\_\_

**Valdir Porfírio da Silva**  
**CPF 812.929.291-20**